



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**PROJETO DE LEI Nº 10**

**DE, 18 DE MARÇO DE 2016.**

*Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos do poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Bonito-MS, em conformidade com os artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013, fica reajustada em 6% (seis por cento) entre o período de janeiro a junho de 2016 e mais 6% (seis por cento) entre o período de julho a dezembro de 2016, cumulativamente, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os recursos destinados ao custeio do presente reajuste são oriundos das dotações orçamentárias.

Art. 3º. Os valores referentes à parcela do reajuste nos meses de janeiro e fevereiro deste exercício serão pago em 04 (quatro) parcelas fixas mensais, começando a partir do mês de março de 2016.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**  
Prefeito Municipal

APROVADO(a)  
Em 29/03/2016  
  
Presidente

Recebido em 30/04/16  
Horário: 08:34  




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº

DE, 18 DE MARÇO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo em substituição ao Projeto de Lei Complementar n. 03 encaminhado pelo Poder Executivo.

Entendemos pela necessidade em se adotar tal medida a fim de que se adeque a **Classe** de Lei ao tema abordado para "ORDINÁRIA", vez que não se trata de objeto de Lei Complementar, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Ademais, ao procedermos à referida alteração, regularizamos a tramitação do projeto de lei em comento, evitando eventuais prejuízos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.



João Antônio Alves de Oliveira




Edvaldo Ribeiro Pereira



José Leonardo Aivi Casanova

Excelentíssimo Senhor  
**AMIR PERES TRINDADE**  
Ínclito Presidente  
Poder Legislativo Municipal  
Bonito-MS

Recebido em 30/03/16  
Horário: 08:34 



PROCOLO  
N.º 09 / *Ja*  
Em 18 / 03 / 16

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM N.º 07

DE, 18 DE MARÇO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que ***“Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores Públicos do poder Executivo Municipal de Bonito-MS, e dá outras providências”***.

Inicialmente cabe destacar, que após verificação dos índices para estabelecer a recomposição dos salários dos servidores públicos municipais efetivos, em mútuo consenso foi convencionado entre o Poder Executivo e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, o índice de 6% (seis por cento) entre o período de janeiro a junho de 2016 e mais 6% (seis por cento) entre o período de julho a dezembro de 2016, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

O posicionamento do Poder Executivo é o de que o índice ora apurado para aumento é o mais coerente no que tange ao equilíbrio financeiro e responsabilidade fiscal, aliada a situação econômica atual, amplamente discutida com a categoria funcional.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.



**LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**AMIR PERES TRINDADE**  
Íncrito Presidente  
Poder Legislativo Municipal  
Bonito-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

PROTOCOLADO  
N.º 09 / Gtu  
Em: 18 / 03 / 16

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE, 18 DE MARÇO DE 2016.**

*Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores Públicos do poder Executivo Municipal de Bonito-MS, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal de Bonito-MS, fica reajustado em 6% (seis por cento) entre o período de janeiro a junho de 2016 e mais 6% (seis por cento) entre o período de julho a dezembro de 2016, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º Os servidores do Município de Bonito-MS, perceberão o vencimento em conformidade com os níveis de referência salariais estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, sendo que nenhum servidor receberá vencimento inferior a um salário mínimo.

Art. 3º Os recursos destinados ao custeio da presente revisão são oriundos das dotações orçamentárias.

Art. 4º Os valores referentes à parcela do reajuste nos meses de janeiro e fevereiro deste exercício serão pago em 04 (quatro) parcelas fixas mensais, começando a partir do mês de março de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

PARECER PJ Nº \_\_/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

INTERESSADO: Prefeito Municipal de Bonito

ASSUNTO: Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores Públicos do poder Executivo Municipal de Bonito-MS, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminha para deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei complementar em epígrafe, dispondo sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Bonito e dá outras providências.

Argumenta que o Projeto de Lei Complementar que o índice ora apurado para aumento é o mais coerente no que tange ao equilíbrio financeiro e responsabilidade fiscal, aliada a situação econômica atual, amplamente discutida com a categoria funcional.

É o breve relato.

Por dever de ofício, cabe a Procuradoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei endereçado à Câmara Municipal, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

*A priori*, informamos que o tema abordado no presente projeto não justifica a classe da lei proposta, qual seja a de Lei Complementar. Neste sentido a Lei Orgânica dispõe:

*Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.*

*Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:*

*I - código tributário do Município;*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*II - código de obras;*

*III - código de posturas;*

*IV - plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;*

*V - lei instituidora de regime jurídico dos servidores municipais;*

*VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;*

*VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.*

Não há, pois, previsão para que o projeto de lei tramite nesta Casa de Leis como Lei complementar.

Resta evidenciado que assunto em tela deve ser objeto de Lei Ordinária, tal qual nos anos anteriores. Dentre elas, destacam-se:

- Lei 1.282, de 17 de abril de 2013;
- Lei 1.285, de 10 de maio de 2013;
- Lei 1.317, de 19 de fevereiro de 2014;
- Lei 1.366, de 03 de março de 2015.

*(legislação acostada)*

Portanto, tendo em vista as tramitações e aprovações de outrora, é presumível a ocorrência de equívoco quanto à classe adotada no projeto em epígrafe.

Conforme dito alhures, o mesmo assunto foi já objeto de Lei Ordinária em anos anteriores, tendo a respectiva legislação sido promulgada por esta mesma administração.

Ademais, entendendo a necessidade de alteração da classe da lei, e não havendo substituição do presente projeto pelo Poder Executivo, cabe ao Poder Legislativo, à luz do artigo 94 do Regimento Interno, apresentar projeto substitutivo, o qual traduz:

*Art. 94. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Sendo assim, tendo em vista o iminente prejuízo aos servidores públicos do Poder Executivo, sugerimos a apresentação de Projeto de Lei Substitutivo, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE, \_\_ DE MARÇO DE 2016.

*Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Art. 1º A remuneração dos trabalhadores em educação do Município de Bonito-MS, de conformidade com os artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 088, de 27 de dezembro de 2010, fica reajustada em 6% (seis por cento) entre o período de janeiro a junho de 2016 e mais 6% (seis por cento) entre o período de julho a dezembro de 2016, calculados sobre o vencimento já reajustado, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.*

*Art. 2º Os recursos destinados ao custeio do presente reajuste são oriundos das dotações orçamentárias.*

*Art. 3º Os valores referentes à parcela do reajuste nos meses de janeiro e fevereiro deste exercício serão pago em 04 (quatro) parcelas fixas mensais, começando a partir do mês de março de 2016.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.*

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

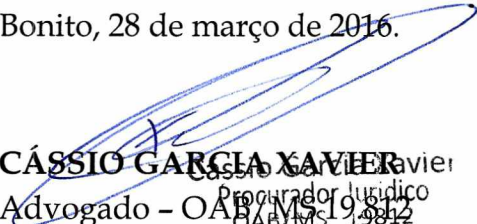


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Diante do exposto, sugerimos adequação da classe da lei para "ORDINÁRIA".

Em síntese, é o singelo parecer que submetemos a apreciação superior.

Bonito, 28 de março de 2016.

  
**CÁSSIO GARCIA XAVIER**  
Cassio Garcia Xavier  
Procurador Jurídico  
Advogado - OAB/MS 19.812  
OAB/MS - 19812  
Ato nº 18, 03 de Novembro de 2015